



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E A EMPRESA EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ.**

Ao Contrato de prestação de serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº. 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato representada, pela Presidente da Câmara a Sra. **Marleide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 4.483.949 SSP-PE e CPF 780.679.524-34, residente e domiciliada Avenida Nunes Barbosa, nº. 95, Mocós, Timbaúba, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.998.201/0001-04, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1019, pavimento 08, sala 804, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000, neste ato representada pelo **Sr. Eber Wesley Lemos de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, portador do RG nº 5.396.090, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.271.764-08, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 390, bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-080, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Inexigibilidade nº 002/2023**, acrescem **Termo Aditivo**, sob o pálio do artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93, de conformidade com as cláusulas abaixo pactuadas:

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Quinta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a prorrogação contratual;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a pesquisa realizada, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujo valor não será reajustado;

**CONSIDERANDO** o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

**CONSIDERANDO** principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Cláusula Quinta do Contrato original nº. 003/2023, que permite a prorrogação, conforme Inexigibilidade nº 002/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

004/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnico profissional especializado na área contábil e financeira da Câmara Municipal de Timbaúba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, com início no dia de 03 de julho de 2024 e término no dia 02 de julho de 2025 podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 9 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 35 - Serviços de Consultoria
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 1 – assessoria e consultoria técnica ou jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

Como contraprestação aos serviços do objeto do Contrato 003/2023, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor o **valor mensal de R\$ 7.000,00** (sete mil reais), havendo 02 (duas) parcelas adicionais de mesmo valor cada, perfazendo o **valor global de R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais), da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALORES	
			CUSTO MENSAL R\$	CUSTO TOTAL R\$
1	Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Timbaúba /PE	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	Elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os exercícios contratados.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	Elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios contratados.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 98.000,00</b>

*(Handwritten signature/initials)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

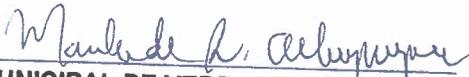
Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

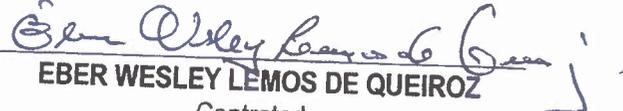
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

É competente o Foro da Comarca do Município de Timbaúba – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Timbaúba, 01 de julho de 2024.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**  
Marileide Rosendo de Albuquerque- Presidente  
Contratante

  
**EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberta CPF/MF: 031.159.644-47

Nome: Sebastião da Silva CPF/MF: 079.148.974-42

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara MUNICIPAL de Vereadores de TIMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04.  
**CONTRATADA:** **EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.998.201/0001-04.  
**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2024.

**MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE** –  
Presidente

**Publicado por:**  
Janayna Jussara Silva Pereira  
**Código Identificador:**BAA87677

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/08/2024. Edição 3655  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>